DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.219 Sexta-feira, 20 de Abril de 2018

Aprovada concessão de recursos municipais a ONGs

Projeto do Executivo defendido em plenário pelo vereador Téo Senna atenderá a 409 instituições

Foto: Divulgação



Presidente da Comissão de Cadastramento Socioeconômico das ONGs, o vereador Téo Senna (PHS) defendeu a aprovação do Projeto de Lei 21/18, do Executivo, que autoriza a destinação de recursos municipais a entidades que atuam na prestação de serviços essenciais. A matéria foi aprovada por unanimidade na sessão de quarta-feira (18).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Antonio Queirós

Sexta-feira,
20 de Abril de 2018

Ano XXVII
N° 5.219

Henrique Carballal é condecorado com Medalha Exército Brasileiro

Honraria foi entregue em solenidade no 19º Batalhão de Caçadores, no Cabula

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Henrique Carballal na solenidade do Dia do Exército



O vereador Henrique Carballal (PV) foi condecorado com a Medalha Exército Brasileiro, na manhã de quinta-feira (19), no 19º Batalhão de Caçadores, no Cabula, nas comemorações do Dia do Exército. Realizada pela 6ª Região Militar, a cerimônia foi presidida pelo comandante Militar do Nordeste, general de Exército Artur Costa Moura.

"´É uma honra receber essa homenagem do Exército Brasileiro, uma das instituições com maior credibilidade entre a população. Isso demonstra o reconhecimento de nosso mandato, que está a serviço do povo", disse Carballal,

A Medalha Exército Brasileiro tem a finalidade de distinguir cidadãos e instituições que tenham praticado ação destacada ou serviço relevante em prol do interesse e do bom nome do Exército Brasileiro. No evento, além do vereador Carballal, outras 21 pessoas foram condecoradas.

Ainda na solenidade pelos 370 anos do Exército Brasileiro, seis personalidades foram homenageadas com a Medalha da Ordem do Mérito Militar. Essa insígnia destaca militares e civis que tenham prestado notáveis serviços ao país e ao exercício da profissão.

Felipe Lucas vistoria nova iluminação na Cocisa

Segundo o vereador, ação contribui para a segurança e a qualidade de vida dos moradores da localidade

A substituição de 19 postes e a mudança da fase de energia da Avenida Nassau, na localidade da Cocisa, em Paripe, no Subúrbio de Salvador, foi uma articulação do mandato do vereador Felipe Lucas (MDB) com a Secretaria de Obras Públicas (Semop). Na noite de terça-feira (17), o legislador vistoriou o resultado da obra. Na ocasião, Felipe destacou a importância de melhorar a iluminação pública da via para "trazer mais segurança e qualidade de vida aos moradores".



O vereador ainda ressaltou o compromisso assumido com a comunidade. "Meu trabalho aqui na Cocisa começou antes mesmo do mandato como vereador. Quando trabalhava na Secretaria Municipal de Infraestrutura já atuava para trazer melhorias", salientou Felipe Lucas.

A ação foi destacada pelo líder comunitário Rhonnie Severiano. "Mudou a cara do lugar, porque muita gente tinha medo de circular à noite, na volta da escola, do trabalho. Então, vai facilitar muito a vida dos moradores", avaliou.

Fotos: Assessoria do vereador



Serviço contou com a troca de equipamentos

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara aprova aplicação de recursos em ONGs que prestam serviços essenciais

Projeto de Lei é de autoria do Executivo Municipal

Foi aprovado por unanimidade pela Câmara de Salvador, na sessão ordinária de quarta-feira (18), o Projeto de Lei 21/18 que autoriza a destinação de recursos municipais a entidades que atuam na "prestação de serviços essenciais de educação, cultura, saúde, assistência social, justiça, meio ambiente, ciência e tecnologia". A proposta é de autoria do Executivo Municipal.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Téo Senna defendeu o Projeto de Lei

Na mensagem ao Legislativo (2/18), o prefeito ACM Neto destaca a importância social das entidades sem fins lucrativos, "como auxiliares do Poder Público para a oferta de serviços essenciais à população". Para receber os recursos previstos no art. 1º do referido projeto de lei, as entidades precisam comprovar que possuem condições de funcionamento satisfatórias.

Foto: Antonio Queirós



Foto: Divulgação



COMUNITÁRIAS

Em discurso no Plenário Cosme de Farias, o vereador Téo Senna (PHS), presidente da Comissão Especial Temporária de Cadastramento Socioeconômico das Organizações Não-Governamentais, avaliou que "a atuação dessas ONGS gera emprego e renda e estimula o trabalho voluntário". Ele acredita que as entidades que serão beneficiadas com a sanção do PL 21/18 "estimulam o protagonismo social da população".

Téo Senna também destacou que as escolas comunitárias que prestam serviços de Educação Infantil serão beneficiadas com a aprovação desta proposta. Segundo ele, "as creches que poderão receber recursos da Prefeitura atuam muitas vezes onde não chegam as políticas públicas institucionais". E complementou: "Contam com a colaboração tanto da esfera pública quanto de instituições privadas. A aprovação deste projeto demonstra que esta gestão tem comprometimento com toda a população, sobretudo, com as pessoas que mais precisam".

Um anexo ao PL 21/18 cita as 409 ONGs que podem ser beneficiadas com o referido projeto de lei. O artigo 1º estabelece que as entidades elencadas pela Prefeitura atendem às exigências e condições previstas na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 9.234/2017, de 13 de julho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Leo Prates e Edvaldo Brito recebem título de sócio honorário do ION

Homenagem marca comemoração dos 50 anos de fundação do Instituto de Organização Neurológica da Bahia

O Instituto de Organização Neurológica da Bahia (ION) celebrou os 50 anos de fundação com uma solenidade em sua sede, no bairro de Ondina, na noite de quarta-feira (18). Na oportunidade, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, Leo Prates (DEM), e o vereador Edvaldo Brito (PSD) foram homenageados com o título de sócio honorário da entidade que atende atualmente 620 crianças e adolescentes com deficiência intelectual ou múltiplas deficiências.

Também recebeu o título o ex-secretário de saúde do município, José Antônio Rodrigues Alves. A presidente do ION, Maria Dolores Carbita, mais conhecida como Dona Lola, disse que a homenagem é um reconhecimento aos serviços prestados e parceria. "É um agradecimento por toda ajuda e dedicação deles à nossa causa", afirmou Dona Lola.

"Com certeza é o maior prêmio que eu já recebi. Eu entrei na vida pública por pessoas como Dona Lola e Marizandra, que me convocaram para ajudar nessa luta e eu aceitei o desafio. Tenho muito orgulho desse trabalho que desenvolvemos juntos pelas crianças com deficiência da nossa cidade", disse Leo Prates.

Fotos: Antonio Queirós



Presidente Leo Prates e vereador Edvaldo Brito foram homenageados pelo ION

O presidente da Casa Legislativa Municipal destacou algumas vitórias dos portadores de necessidades especiais. "Nesses seis anos conseguimos juntos aprovar diversas leis, tivemos mais de R$10 milhões em investimento na melhoria dos passeios públicos, por meio do Programa Eu Curto Meu Passeio e a ampliação da relação da Secretaria Municipal de Saúde com esse público. Nos esforçamos muito para melhoria do atendimento das crianças com deficiência na rede de saúde municipal, mas sabemos que muito ainda precisa ser feito para dar condições de igualdade", destacou Prates.



"Limitações todos nós temos, o que nos diferencia são as oportunidades. Elas precisam ser estimuladas desde cedo e eu tenho certeza de que nesses 50 anos uma das instituições mais importantes e referência da inclusão foi o ION", pontuou Prates.



DEDICATÓRIA

O vereador Edvaldo Brito disse que a luta continua para que o ION consiga ampliar suas instalações e incluir as mais de 100 crianças que estão na fila aguardando atendimento. "Dedico essa homenagem ao meu filho, deputado federal Antônio Brito, que foi quem me transferiu da atuação do Direito para a atuação filantrópica ativa, muitos anos atrás", declarou o parlamentar.

"É uma obra de grande louvor. Eu comecei a me aproximar há 10 anos. Nós somos inspirados por meu filho, Marcelo, que faleceu aos dois anos, e era portador de deficiência. Estou muito feliz de estar aqui louvando essa casa e seu trabalho", concluiu Edvaldo Brito.

Sílvio Humberto parabeniza novo titular da Secti

Vereador registrou na Câmara a nomeação de Rodrigo Hita na pasta estadual

O vereador Sílvio Humberto (PSB) protocolou um registro na Câmara Municipal de Salvador, nesta terça-feira (17), parabenizando o dirigente estadual do seu partido, Rodrigo Hita, pela nomeação para o cargo de secretário estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), pasta da qual era chefe de Gabinete. O parlamentar desejou boa sorte e sucesso ao correligionário, e destacou a sua reconhecida capacidade para a realização de um excelente trabalho.

Aos 34 anos, Rodrigo Hita acumula diversas experiências na vida pública. Ele foi chefe de gabinete da senadora Lídice da Mata, quando a mesma era deputada federal. Depois, já no governo Rui Costa, assumiu o comando da Superintendência de Defesa Civil. No ano passado, assumiu a chefia do Gabinete da Secti, até ser nomeado como secretário. Hita é suplente de deputado estadual pelo PSB.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Sílvio Humberto

Mobilidade urbana será debatida em Audiência Publica

Presidente da Comissão de Transporte, Hélio Ferreira promoverá o evento

Com o objetivo de buscar melhorias para a mobilidade urbana em Salvador, a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais da Câmara realiza nesta sexta-feira (20), às 15h, audiência pública no Centro de Cultura da Casa. Na ocasião, o processo movido pelas operadoras do sistema de transporte público para devolver o serviço a prefeitura também será discutido.

A atividade, uma iniciativa do vereador Hélio Ferreira (PCdoB), que preside o colegiado, ainda vai acatar sugestões de emendas na área de transporte para a Lei de Orgânica do Município (LOM).

Para o vereador, que preside também o Sindicato dos Rodoviários da Bahia, a participação da sociedade é essencial para ampliar os debates e encontrar soluções para os problemas enfrentados diariamente no setor.

Card: Assessoria do vereador



"A participação de todos é fundamental para que a gente discuta a mobilidade, que hoje está em um momento muito difícil. É importante que as pessoas apresentem suas demandas, principalmente os trabalhadores de transporte e as comunidades carentes, que estão tendo mais problemas", destacou Hélio Ferreira.

Entre as instituições convidadas a participar dos debates estão: Integra Salvador Norte; Integra OTTrans; Integra Plataforma; CCR Metrô; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas; Secretaria Municipal de Ordem Pública; Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado; Cetax; Agerba; Sindmoto; Ministério Público da Bahia; Procuradoria Geral do Município; Transalvador; e Secretaria de Mobilidade Urbana.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos

Comissão agenda audiência para debater a LOM

Segundo o vereador Luiz Carlos, evento visa incentivar a participação popular nas ações em prol do Município

No próximo dia 24 de abril, a nova Lei Orgânica do Município (LOM) estará em debate em uma audiência pública promovida pela Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador. A atividade acontecerá no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Casa, na Rua Ruy Barbosa, das 9h às 12h.

Segundo o vereador Luiz Carlos (PRB), presidente do colegiado, "incentivar a participação popular na administração e no controle dos atos referentes ao Município fortalece a democracia".

O legislador reforça que a discussão da nova Lei Orgânica é de fundamental importância, para que os pontos a serem melhorados sejam identificados pelo Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 23 DE ABRIL DE 2018 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 – Senhora Ana Carla Ferreira Santos – professora – assunto inerente.
2 – Federação das Escolas e Creches Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais do Estado da Bahia (FECREBA) – Senhora Hamilta Maria de Jesus Queiroz e Luiza Régis – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PV	02′
4	PMDB	05′
5	Podemos	05′
6	PDT	02′
7	PSC	05′
8	PRB	05′
9	PT	02′
10	PSDB	05′
11	PHS	07′
12	PSL	02′
13	PSB	02′
14	DEM	07′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 402/09.....Dispõe os combustíveis utilizados na frota pública municipal e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e de Finanças, Orçamento e Fiscalização. **Sem pareceres das Comissões de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Direitos do Cidadão e de Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA.

PROJETO DE LEI Nº 200/11.....Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento a pessoas portadoras de Autismo e dá outras providências.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Sem pareceres das Comissões de Direitos do Cidadão e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA.

PROJETO DE LEI Nº 171/14.....Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem o metal de transição cobre de origem clandestina, para venda e/ou compra.
Com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Transportes, Trânsito e Serviços Municipais.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA

MOÇÃO Nº 50/18.....Apoio à importância do reconhecimento da profissão de artistas e de técnico em espetáculos de diversões e a defesa dos direitos trabalhistas dessas classes.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 51/18.....Aplauso aos 18 anos do Colégio Noêmia Rêgo.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILE SOUZA

MOÇÃO Nº 52/18.....Pesar pelo falecimento do economista Paul Singer.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 132/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização da Sessão Especial intitulada "MEMÓRIA NEGRA DA BAHIA – 130 ANOS PÓS ABOLIÇÃO, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de abril de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 123/18

Dispõe sobre obrigatoriedade das Empresas de Construção Civil em manter a disposição dos trabalhadores no canteiro de obras, uma ambulância com profissionais de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- Obriga as empresas de Construção Civil manter, no canteiro de obras, a partir de 200(duzentos) empregados, uma ambulância com 02 (dois) profissionais de saúde (Paramédico e um técnico de enfermagem) à disposição dos trabalhadores.
Parágrafo único: Transcorrido o prazo previsto no " caput", ficarão as empresas de Construção Civil que descumprirem esta Lei, sujeitos às seguintes penalidades:
I- Advertência, na primeira autuação;
II- Multa de 5.000,00 (Cinco mil reais)
III- Multa de 10.000,00 (Dez mil reais)
IV- Multa de 30.000,00 (Trinta mil reais) por dia, até que seja sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso III.
Art.2º- Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) a fiscalização das disposições.
Parágrafo único: Fica condicionado ao solicitante da licença de construção a apresentação de documentação que possa comprovar a contratação do serviço de ambulância com profissionais de saúde.
Art.3º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal no prazo de 90(noventa) dias, contados da sua publicação.
Art.4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de apresentação deste Projeto visa tão somente resguardar a vida dos profissionais da área da construção civil.
A existência de uma ambulância nos canteiros de obras é de fundamental importância, uma vez que a vítima é atendida o mais rápido possível, com profissionais capacitados e com infraestrutura adequada para ministrar os primeiros socorros até a chegada ao hospital. Isso evitara que o lesionado fique esperando horas para o pronto atendimento, pois, infelizmente, é insuficiente o número de ambulâncias pertencentes ao Poder Público, responsável, na maioria das vezes, por esses atendimentos. Sabemos, também, que ainda é alto o índice de acidentes na construção civil, inclusive com vítimas fatais.
Por isso, contamos com a colaboração dos nobres vereadores, para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE LEI Nº 124/18

Dispõe sobre a proibição de emissão de Declaração de Residência pela Igreja Católica, no âmbito do munícipio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado a Igreja Católica emitir Declaração de Residência ou qualquer outro documento com intuito de fazer prova de residência, no âmbito do munícipio de Salvador.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Sabe-se à saciedade, que o Brasil adotou o laicismo; uma doutrina que não apenas foi responsável pela separação entre Igreja e o Estado, como defende que a religião não deve ter influência nos assuntos do mesmo.
Nesse sentido, a Constituição Federal do Brasil defende a liberdade religiosa a todos os cidadãos e não permite a interferência de correntes religiosas em assuntos do Estado.
O Estado laico brasileiro pressupõe, portanto, a não intervenção da Igreja no Estado, e um aspecto que contraria essa laicidade é a emissão pela Igreja Católica de atestados de residência, visto que outras igrejas não possuem competência para tanto.
Assim, a prática da Igreja Católica emitir atestados e declarações de residência, para fins de cadastro junto a órgãos públicos, vai de encontro a laicidade do Estado Brasileiro; opção evidenciada a partir da literalidade do texto constitucional.
Se não bastasse essa imprópria intervenção exclusiva da Igreja Católica diante do Estado, urge chamar atenção para a desnecessidade do procedimento de emissão de atestado de residência, tendo em vista que o Ordenamento Jurídico faculta ao próprio cidadão a emissão de tal declaração, senão vejamos o que diz a Lei 7.115/83:
Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.
(...)
Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na Legislação aplicável.
Não há motivos, portanto, para que caiba a Igreja Católica ou qualquer outra a competência para emissão desse tipo de documento, visto que a Legislação já estabelece a possibilidade do próprio interessado, sob sua responsabilidade, produzir as diversas declarações de seu interesse.
Diante do todo exposto, resta evidenciado que a emissão de Atestado de Residência ou documentos afins pela Igreja Católica não se mostra apenas desnecessária, mas também contrária à lógica do Estado Laico adotado pelo Brasil e com expressão maior na Carta Republicana.
Lastreado nessa exposição de motivos, resta evidenciada a oportunidade e relevância da matéria, motivo pelo qual submeto aos pares o presente Projeto de Lei, pugnando pelo apoio de todos em sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 125/18

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate à Mortalidade Materna, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Mortalidade Materna na Cidade do Salvador, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.
Artigo 2º - A instituição desta semana tem por objetivo conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema, envolvendo o poder público e a sociedade civil.
Artigo 3º - O Poder Executivo poderá desenvolver atividades de apoio no sentido de dar publicidade e promover a importância da semana proposta.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que visa a implantação de uma Semana Municipal de Combate à Mortalidade Materna, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio. A iniciativa visa conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema.
Quanto à escolha da data, essa se deve à proximidade do Dia Nacional de Combate à Mortalidade Materna, promovido anualmente no dia 28 de maio, instituído através da Portaria do Ministério da Saúde.
De acordo com a norma, é considerada morte materna o óbito de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação causada por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela.
Neste sentido, deve ainda ser destacado que a altíssima taxa de cesáreas, o excesso de intervenções desnecessárias, a falta de treinamento de equipes especializadas, são alguns dos fatores apontados como barreiras para que o risco diminua mais no país.
Consideramos importante a instituição da referida semana, a fim de dar visibilidade sobre o tema e promover o debate, com o intuito de reduzir ainda mais esses números, bem como serem divulgados os cuidados necessários a serem direcionados às parturientes ou a seus filhos recém-nascidos, e, certo de que não há óbices à tramitação da presente propositura, aguardo o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.
Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI Nº 126/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e instalação de iluminação nas passarelas, faixas de pedestres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que todas as passarelas e faixas de pedestres localizadas, ou que venham a ser instaladas, na região urbana da Cidade do Salvador, sejam identificadas e iluminadas.
Artigo 2º - Deverão ser respeitadas as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação Orçamentária própria, suplementada se necessário.
Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que visa ofertar maior segurança aos transeuntes, diante de pesquisa feita pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) aponta que, entre 2000 e 2010, se repetiu a média anual de 30% de mortes por atropelamentos.
Por sua vez, o relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta o Brasil, mais uma vez, entre os países com trânsito mais violento do mundo, e neste mesmo estudo indica que, entre as cerca de 1,25 milhões de pessoas que perdem a vida anualmente no trânsito, 23% são motociclistas, 22% pedestres e 4% ciclistas.
Neste mesmo interim, vale destacar que o pedestre é, de fato, o elemento mais frágil do processo de mobilidade. E deve adotar um comportamento atento e prudente em todos os momentos, e por consequência este Projeto tem por objetivo proporcionar segurança a estes atores, tornando mais rápida e segura a tarefa de atravessar as estradas e rodovias.
É comprovado que mesmo havendo a necessidade de caminhar um pouco mais, o uso das passarelas e lombotravessia, pelos transeuntes, é alto, por questão de segurança. É indispensável, portanto, a sinalização e iluminação das mesmas, principalmente no horário noturno para que acidentes sejam evitados.
Contando com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.
DANIEL RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/18

Considerando a importância do transporte público para a população soteropolitana e reconhecendo o metrô como novo modal urbano, cumpre reconhecer a importância do tema, uma vez que o transporte é um dos direitos sociais elencados na Constituição Federal da Republica Brasileira.
Considerando no contexto atual, a lotação e frequência de utilização por parte da população, observa-se que em horários de rush os vagões estão lotados, obrigando boa parte dos usuários a realizar as viagens no vagão cheio ou esperar o próximo trem.
Considerando o mérito do tema baseia - se a presente proposição no sentido auxiliar na segurança dos usuários do sistema metroviário, indicar a implantação nas estações de um painel em cada plataforma de embarque trazendo o tempo para o próximo trem chegar, assim como, informação da lotação de pessoas em pé e sentados em cada um dos vagões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implementação nas estações do metrô de um painel em cada plataforma de embarque trazendo o tempo para próximo trem chegar, assim como, informação da lotação de pessoas em pé e sentadas em cada um dos vagões.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 18/18

Renova a declaração de utilidade pública municipal da entidade Sociedade Holon.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade Sociedade Holon, CNPJ 03.380.696/0001-17, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.
CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

A entidade sem finalidade lucrativa, ora beneficiada pela concessão do título de utilidade pública municipal, presta serviço inestimável educativo e assistencial na área da saúde, alcançando um total de 5.022 famílias cadastradas, que recebem atendimento em saúde da criança, adolescente, mulher, adulto e idoso.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.
CEZAR LEITE

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2018

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
142/2018	Hélio Ferreira	Solicita colocação de 02 (dois) banheiros químicos na Rua José Geraldo Veloso Gordilho, no bairro do Uruguai, para evento no dia 21 de abril.
143/2018	Hélio Ferreira	Solicita reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública localizados na quadra de esporte e nas vias públicas, em toda a extensão da Rua Barão de Mauá, no bairro do Arenoso.
144/2018	Hélio Ferreira	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 2ª e 3ª Travessas, da Rua Osvaldo Silveira, no bairro do Arenoso.
145/2018	Hélio Ferreira	Solicita colocação de 02 (dois) banheiros químicos na Rua José Geraldo Veloso Gordilho, no bairro do Uruguai, para evento no dia 21 de abril.
146/2018	Hélio Ferreira	Solicita implantação de uma rede de drenagem de água pluvial no Caminho 18/Setor G, no bairro de Mussurunga I.
147/2018	J. Carlos Filho	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X080163 e X080166, localizados na Rua dos Coqueiros, no bairro de Periperi.
148/2018	J. Carlos Filho	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X084695 a X084697, localizados na Rua Santo Antônio, no bairro de Plataforma.
149/2018	J. Carlos Filho	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nº X084701 e X084702, localizados na Travessa Santo Antônio, no bairro de Plataforma.
150/2018	J. Carlos Filho	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nºs X210018, localizado na Travessa Antônio Bandeira/Mabaço de Cima, no bairro de Plataforma.
151/2018	J. Carlos Filho	Solicita poda de uma árvore, localizada no Conjunto Chácara do Cabula, na Rua Silveira Martins, no bairro do Cabula.
152/2018	Suíca	Solicita colocação de 02 (duas) placas educativas ao lado do Mercado Forte, na Rua Thomaz Gonzaga, no bairro de Pernambués.
153/2018	Suíca	Solicita colocação de manilhas no canal situado na Travessa 1º de Maio, no bairro de Pernambués.
154/2018	Suíca	Solicita recuperação da quadra poliesportiva, localizada na Rua Gilberto Bastos, no bairro do Arenoso.
155/2018	Suíca	Solicita recuperação do campo de futebol, localizado na Rua Beira Rio, no bairro do Arenoso.
156/2018	Suíca	Solicita obras de recuperação da Praça da Harmonia, localizada entre a Grande Bahia e Avenida Luiz Eduardo Magalhães, no bairro de Pernambués.
157/2018	Suíca	Solicita poda de uma árvore, localizada na Avenida Santa Clara, no bairro de Pernambués.
158/2018	Suíca	Solicita delimitação de vagas para deficiente físico, em frente à Escola Municipal Epaminondas Berbert de Castro, localizada na Avenida Hilda, no bairro de Pernambués.
159/2018	Tiago Correia	Solicita implantação de redutor de velocidade na Rua Valdomiro Luiz de Souza, no bairro da Federação.
160/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de roçagem na Rua Alto do Cruzeiro, no bairro de Cosme de Farias.
161/2018	Rogéria Santos	Solicita colocação de corrimão na escadaria situada na 2ª Travessa Saturno, no bairro de Pernambués.
162/2018	Rogéria Santos	Solicita revisão da iluminação pública em toda a extenção da Avenida Fidalgo, no bairro de Cassange.
163/2018	Rogéria Santos	Solicita troca do poste de iluminação pública de nº X20435, localizado na Rua Alto do Cruzeiro, no bairro de Cosme de Farias.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 05/2018
PROCESSO CMS : 381/2018
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : NERY REBOUÇAS E CIA LTDA
CNPJ Nº : 01.713.259/0001-42
OBJETO : Aquisição de materiais odontológicos emergenciais
VALOR TOTAL : R$ 4.694,95 (Quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 122/2018
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 031.20002.250101 -33.90.30
HOMOLOGAÇÃO : 18/04/2018

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2018

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 9.296, de 01 de dezembro de 2017 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 80/2018, acompanhado da Mensagem n° 04/2018, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.296, de 01 de dezembro de 2017 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem n° 04/2018, esclarecendo que a alteração pretendida alcança a Ementa, os artigos 1º e 5º e o Anexo único da Lei nº 9.296/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina na forma que indica e dá outras providências.

Aduz ainda o Autor que a presente proposta se faz necessária, uma vez que atende à recomendação do agente financeiro e tem por objetivo maior, corrigir erro material e retificar o nome da entidade financiadora que por equivoco constou CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina cuja denominação correta é Corporação Andina de Fomento – CAF.

Ressalte-se que a alteração pretendida não modifica o seu objetivo e mantém o limite da operação de crédito contratada e subordinada à finalidade e disposições da Lei nº 9.296/2017.

Observa-se ainda que o Projeto de Lei nº 80/2018 foi acompanhado do pedido de apreciação em regime de urgência.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 80/2018 foi acompanhado do pedido de apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Não obstante, o Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2° que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo".

O referido dispositivo se completa com a exegese do artigo 61, §1°, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outras, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Portanto, tem-se que o Município possui competência legislativa para tratar de matéria financeira e tributária de interesse local, como consequência da atribuição constitucional de auto-organização.

Além disso, o artigo 21, inciso I, alínea "u", da Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece que compete a Câmara de Vereadores, privativamente, autorizar o Prefeito, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e a respectiva aplicação e o artigo 52, inciso X, da referida lei, estabelece que compete ao Prefeito contrair empréstimos e oferecer garantias.

Ademais, por se tratar de matéria financeira, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização pronunciar-se quanto ao mérito, nos termos do art. 68, III do Regimento Interno.

Por fim, analisando-se os aspectos formais e materiais do Projeto de Lei nº 80/2018, entendemos necessário apresentar emenda modificativa ao artigo 1º do projeto sob análise, para fins de incluir alteração ao artigo 2º da Lei nº 9.296/2017, na forma a seguir exposta:

EMENDA

Altere-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 80/2018, que passa a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 1° Ficam alterados a Ementa e os artigos 1°, 2°, 5° e 6° da Lei n° 9.296, de 01 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

III – VOTO

Portanto, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 80/2018**, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, desde que observada a proposta de emenda modificativa apresentada no bojo deste parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira Aladilce Souza Lorena Brandão J. Carlos Filho Alexandre Aleluia Luiz Carlos Suica

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de propor a obrigatoriedade de instalação de sistema de câmeras de monitoramento nas academias e estabelecimentos similares, voltados para a prática de atividade física, pelo menos na capital e nos demais municípios do Estado da Bahia".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de propor a obrigatoriedade de instalação de sistema de câmeras de monitoramento nas academias e estabelecimentos similares, voltados para a prática de atividade física, pelo menos na capital e nos demais municípios do Estado da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2018**.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica à Câmara dos Deputados que proceda estudo de viabilidade para instituir a semana de Combate ao Cyberbulling (Assédio Virtual) no calendário de eventos do País, na terceira semana do mês de maio a cada ano. Cabe salientar que poderão ser realizados também campanhas de conscientização nas principais capitais, inclusive em Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere à Câmara dos Deputados que proceda estudo de viabilidade para instituir a semana de Combate ao Cyberbulling (Assédio Virtual) no calendário de eventos do País, na terceira semana do mês de maio a cada ano. Cabe salientar que poderão ser realizados também campanhas de conscientização nas principais capitais, inclusive em Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2018**.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Estadual, por meio do Tribunal de Justiça da Bahia, que realize estudo de viabilidade para instituir no calendário de eventos do referido Tribunal a terceira semana de agosto como a "Semana de Incentivo à Paternidade Responsável" no Estado da Bahia".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Estadual, por meio do Tribunal de Justiça da Bahia, que realize estudo de viabilidade para instituir no calendário de eventos do referido Tribunal a terceira semana de agosto como a "Semana de Incentivo à Paternidade Responsável" no Estado da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2018**.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que proceda estudo de viabilidade para a criação e execução do Projeto Bahia +50, com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho aos baianos com mais de 50 anos, principalmente da capital e região metropolitana".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que proceda estudo de viabilidade para a criação e execução do Projeto Bahia +50, com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho aos baianos com mais de 50 anos, principalmente da capital e região metropolitana.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/2018**.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, por meio da comissão pertinente temática, que realize um estudo de viabilidade para instituir no calendário de eventos Oficiais da Bahia o dia 22 de outubro como o "Dia estadual de apoio ao esporte", devendo ser comemorado na referida data, a cada ano".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, por meio da comissão pertinente temática, que realize um estudo de viabilidade para instituir no calendário de eventos Oficiais da Bahia o dia 22 de outubro como o "Dia estadual de apoio ao esporte", devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Rceb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica à Câmara dos Deputados, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de propiciar a instituição da "Moqueca de Peixe", como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere à Câmara dos Deputados, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de propiciar a instituição da "Moqueca de Peixe", como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Rceb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Justiça que proceda estudo de viabilidade para instituir no calendário de eventos Oficiais Brasileiros a terceira semana de agosto como a "Semana de Incentivo à Paternidade Responsável".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Justiça que proceda estudo de viabilidade para instituir no calendário de eventos Oficiais Brasileiros a terceira semana de agosto como a "Semana de Incentivo à Paternidade Responsável.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Rceb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Estadual, que proceda estudo de viabilidade para nível estadual, para instituir a semana estadual de Combate ao Cyberbulling (Assédio Virtual) no calendário de eventos do Estado da Bahia, sempre na terceira semana do mês de maia, a cada ano".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Estadual, que proceda estudo de viabilidade para nível estadual, para instituir a semana estadual de Combate ao Cyberbulling (Assédio Virtual) no calendário de eventos do Estado da Bahia, sempre na terceira semana do mês de maia, a cada ano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Rceb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de propiciar a instituição da "Moqueca de Peixe" como Patrimônio Cultural da Bahia".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de propiciar a instituição da "Moqueca de Peixe" como Patrimônio Cultural da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Rceb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Estadual que realize estudo de viabilidade para a nível estadual, para criar e implementar o "Selo Amigo do Idoso", no âmbito do Estado da Bahia, com o objetivo de conferir reconhecimento às entidades públicas e da sociedade civil que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas públicas voltadas para pessoas com mais de 60 anos".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Estadual que realize estudo de viabilidade para a nível estadual, para criar e implementar o "Selo Amigo do Idoso", no âmbito do Estado da Bahia, com o objetivo de conferir reconhecimento às entidades públicas e da sociedade civil que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas públicas voltadas para pessoas com mais de 60 anos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Rceb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio das comissões pertinentes, a temática que verifique a possibilidade de instituir no calendário de eventos do Estado da Bahia, a terceira semana de agosto como a "Semana de Incentivo à Paternidade Responsável".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio das comissões pertinentes, a temática que verifique a possibilidade de instituir no calendário de eventos do Estado da Bahia, a terceira semana de agosto como a "Semana de Incentivo à Paternidade Responsável.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Rceb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que proceda estudo de viabilidade estadual, para instituir o "Dia Estadual do Turismólogo" no calendário de eventos do Estado da Bahia, sempre a ser comemorado no dia 27 de setembro, a cada ano".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que proceda estudo de viabilidade estadual, para instituir o "Dia Estadual do Turismólogo" no calendário de eventos do Estado da Bahia, sempre a ser comemorado no dia 27 de setembro, a cada ano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Rceb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Legislativo da Bahia, por meio da comissão pertinente a temática que realize um estudo de viabilidade para declarar o ofício de Mestre de Capoeira como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Bahia".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Legislativo da Bahia, por meio da comissão pertinente a temática que realize um estudo de viabilidade para declarar o ofício de Mestre de Capoeira como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandra Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que realize estudo de viabilidade para criar e/ou modificar dispositivo legal para que este passe a obrigar os fornecedores, ao divulgar suas ofertas na entrada dos estabelecimentos, nos panfletos e cardápios, façam a discrição individual dos valores dos itens que compõem os "combos" nas lanchonetes e estabelecimentos similares da Bahia".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que realize estudo de viabilidade para criar e/ou modificar dispositivo legal para que este passe a obrigar os fornecedores, ao divulgar suas ofertas na entrada dos estabelecimentos, nos panfletos e cardápios, façam a discrição individual dos valores dos itens que compõem os "combos" nas lanchonetes e estabelecimentos similares da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandra Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Legislativo Estadual, por meio das comissões pertinentes a temática, que verifique a possibilidade de realizar estudo de viabilidade para criar/modificar a legislação para que as empresas de Call Celter/Telemarketing com sede na Bahia, passar a dispor sobre a realização do exame de audiometria pelos operadores de telemarketing e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Legislativo Estadual, por meio das comissões pertinentes a temática, que verifique a possibilidade de realizar estudo de viabilidade para criar/modificar a legislação para que as empresas de Call Celter/Telemarketing com sede na Bahia, passar a dispor sobre a realização do exame de audiometria pelos operadores de telemarketing e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Ademais, restou constatada a existência da Norma Regulamentadora - NR nº 17 – ANEXO II, aprovada pela Portaria SIT nº 09/2007, dispôs, no subitem 8.2, faz a exigência buscada nesta proposição, conforme, *in verbis*: "8.2. O empregador deve implementar um programa de vigilância epidemiológica para detecção precoce de casos de doenças relacionadas ao trabalho comprovadas ou objeto de suspeita, que inclua procedimentos de vigilância passiva (processando a demanda espontânea de trabalhadores que procurem serviços médicos) e procedimentos de vigilância ativa, por intermédio de exames médicos dirigidos que incluam, **além dos exames obrigatórios por norma, coleta de dados sobre sintomas referentes aos aparelhos psíquico, osteomuscular, vocal, visual e auditivo, analisados e apresentados com a utilização de ferramentas estatísticas e epidemiológicas**

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandra Aleluia
Suica

Recb. em 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério de Educação que realize um estudo de viabilidade para incluir dispositivo legal que contemple a proibição dos "atos de iniciação a vida acadêmica realizados por veteranos para calouros de caráter violento e vexatório" dentro das IES públicas e privadas de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério de Educação que realize um estudo de viabilidade para incluir dispositivo legal que contemple a proibição dos "atos de iniciação a vida acadêmica realizados por veteranos para calouros de caráter violento e vexatório" dentro das IES públicas e privadas de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebi em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria competente: realiza estudo de viabilidade para concessão de passagens aéreas, rodoviárias ou aquaviário nacionais ou internacionais ou ainda de transporte terrestre estadual ou municipal, para participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao desposto, com o suporte, quando viável, de alimentação e de hospedagem solicitados".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria competente: realiza estudo de viabilidade para concessão de passagens aéreas, rodoviárias ou aquaviário nacionais ou internacionais ou ainda de transporte terrestre estadual ou municipal, para participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao desposto, com o suporte, quando viável, de alimentação e de hospedagem solicitados.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira Aladilce Souza Lorena Brandão J. Carlos Filho Alexandre Aleluia Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebi em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica à Câmara dos Deputados, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de instituir no calendário de eventos Nacionais, o "Dia da Marcha do Turbante – para o combate a violência contra a mulher", a ser comemorado no último sábado do mês de novembro de cada ano".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere à Câmara dos Deputados, que realize um estudo de viabilidade técnica como intuito de instituir no calendário de eventos Nacionais, o "Dia da Marcha do Turbante – para o combate a violência contra a mulher", a ser comemorado no último sábado do mês de novembro de cada ano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebi em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República "Michel Temer", que proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, que cria a Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências, de forma a inserir no Art. 3º desse Decreto a criação e implementação de uma política de Mediação Carcerária no sistema prisional brasileiro".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República "Michel Temer", que proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, que cria a Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências, de forma a inserir no Art. 3º desse Decreto a criação e implementação de uma política de Mediação Carcerária no sistema prisional brasileiro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local." .

Cumpre ressaltar ainda, que o **Art. 178** estabelece que: A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II.....
III.....
IV.....
V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva"

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Aladilce Souza | J. Carlos Filho | Luiz Carlos Suica

Reb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Legislativo Federal, por meio das comissões pertinentes, a temática que verifique a possibilidade de realizar estudo de viabilidade para criar/modificar a legislação para que as empresas de Call Center/Telemarketing, possam passar a dispor sobre a realização do exame de audiometria pelos operadores de telemarketing e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil "Michel Temer", por meio das comissões pertinentes, a temática que verifique a possibilidade de realizar estudo de viabilidade para criar/modificar a legislação para que as empresas de Call Center/Telemarketing, possam passar a dispor sobre a realização do exame de audiometria pelos operadores de telemarketing.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira - Aladilce Souza - Lorena Brandão - J. Carlos Filho - Alexandre Aleluia - Luiz Carlos Suica

Reb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Presidente da República do Brasil "Michel Temer", através da Secretaria competente: realiza estudo de viabilidade para concessão de passagens aéreas, rodoviárias ou aquaviário nacionais ou internacionais ou ainda transporte terrestre estadual ou municipal, para participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao desporto, com o suporte, quando viável de alimentação e de hospedagem solicitados".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil "Michel Temer", através da Secretaria competente: realiza estudo de viabilidade para concessão de passagens aéreas, rodoviárias ou aquaviário nacionais ou internacionais ou ainda transporte terrestre estadual ou municipal, para participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao desporto, com o suporte, quando viável de alimentação e de hospedagem solicitados.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira - Aladilce Souza - Lorena Brandão - J. Carlos Filho - Alexandre Aleluia - Luiz Carlos Suica

Reb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Legislativo Estadual, por meio das comissões pertinentes a temática, que verifique a possibilidade de instituir no calendário de eventos do Estado da Bahia, o "Dia da Marcha do Turbante – para o combate a violência contra a mulher", a ser comemorado no último sábado do mês de novembro de cada ano".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Legislativo Estadual, por meio das comissões pertinentes a temática, que verifique a possibilidade de instituir no calendário de eventos do Estado da Bahia, o "Dia da Marcha do Turbante – para o combate a violência contra a mulher", a ser comemorado no último sábado do mês de novembro de cada ano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Aladilce Souza | J. Carlos Filho | Luiz Carlos Suica

Reb. em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Estadual que proceda estudo de viabilidade para a nível estadual, instituir "Caminhada em favor da vida e Combate ao suicídio" no calendário de eventos do Estado da Bahia, de preferência na terceira semana do mês de maio, a cada ano".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa que proceda estudo de viabilidade para a nível estadual, instituir "Caminhada em favor da vida e Combate ao suicídio" no calendário de eventos do Estado da Bahia, de preferência na terceira semana do mês de maio, a cada ano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Lorena Brandão
Alexandre Aleluia
Aladilce Souza
J. Carlos Filho
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebi em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal que proceda estudo de viabilidade para, instituir "Caminhada em favor da vida e Combate ao Suicídio" no calendário de eventos do Brasil, de preferência na terceira semana do mês de maio, a cada ano".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer que proceda estudo de viabilidade para, instituir "Caminhada em favor da vida e Combate ao Suicídio" no calendário de eventos do Brasil, de preferência na terceira semana do mês de maio, a cada ano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Lorena Brandão
Alexandre Aleluia
Aladilce Souza
J. Carlos Filho
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebi em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Estadual, que realize estudo de viabilidade para a nível estadual, para criar e implementar o "Selo Amigo dos Animais", no âmbito do Estado da Bahia, com o objetivo de conferir reconhecimento às pessoas jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa que realize estudo de viabilidade para a nível estadual, para criar e implementar o "Selo Amigo dos Animais", no âmbito do Estado da Bahia, com o objetivo de conferir reconhecimento às pessoas jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira - Aladilce Souza - Lorena Brandão - J. Carlos Filho - Alexandre Aleluia - Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebi em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde, que realize estudo de viabilidade para a nível federal, para criar e implementar o "Selo Amigo dos animais", com o objetivo de conferir reconhecimento às pessoas jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer por meio do Ministério da Saúde, que realize estudo de viabilidade para a nível federal, para criar e implementar o "Selo Amigo dos animais", com o objetivo de conferir reconhecimento às pessoas jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Lorena Brandão
Alexandre Aleluia
Aladilce Souza
J. Carlos Filho
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebi em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Ao Poder Executivo Estadual, que realize estudo para propiciar a obrigatoriedade de inclusão de placas com a informação relativa ao procedimento para troca, em consonância com o exposto no CDC, em todos os estabelecimentos comerciais da Bahia, em especial os que possuem sede no Município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa, que realize estudo para propiciar a obrigatoriedade de inclusão de placas com a informação relativa ao procedimento para troca, em consonância com o exposto no CDC, em todos os estabelecimentos comerciais da Bahia, em especial os que possuem sede no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que o Art. 178 estabelece que: "A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;....."

Ademais, vale ainda ressaltar que a Proposição já se encontra amparada na **LEI Nº 12.291, DE 20 DE JULHO DE 2010 – "**Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recb. em 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Ao Executivo Federal, que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de ser disponibilizado dentro dos postos de dação de sangue – Hemocentros uma placa ou informativo, bem como realizar divulgação sobre a possibilidade de pessoas que colocaram tatuagem ou maquiagem definitiva também poderem doar sangue, logo após os 12 meses de realização do procedimento".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de ser disponibilizado dentro dos postos de dação de sangue – Hemocentros uma placa ou informativo, bem como realizar divulgação sobre a possibilidade de pessoas que colocaram tatuagem ou maquiagem definitiva também poderem doar sangue, logo após os 12 meses de realização do procedimento.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recb. em 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Executivo Estadual que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de ser disponibilizado dentro de cada Unidade de pronto atendimento e hospitais públicos baianos, unidades de câmara fria (onde são guardados os cadáveres e restos mortais de pacientes que morrerem dentro da unidade)".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de ser disponibilizado dentro de cada Unidade de pronto atendimento e hospitais públicos baianos, unidades de câmara fria (onde são guardados os cadáveres e restos mortais de pacientes que morrerem dentro da unidade).

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recb. em 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Municipal, que realize estudo para propiciar a obrigatoriedade de inclusão de placas com a informação relativa ao procedimento para troca, em consonância com o exporto no CDC, em todos os estabelecimentos comerciais de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize estudo para propiciar a obrigatoriedade de inclusão de placas com a informação relativa ao procedimento para troca, em consonância com o exporto no CDC, em todos os estabelecimentos comerciais de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre ressaltar que a Proposição já se encontra amparada na **LEI Nº 12.291, DE 20 DE JULHO DE 2010 – "**Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recb. em 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Municipal que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de ser disponibilizado dentro de cada Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Salvador, 01 (uma) unidade de câmara fria (onde são guardados os cadáveres e restos mortais de pacientes que morrerem dentro da unidade)".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de ser disponibilizado dentro de cada Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Salvador, 01 (uma) unidade de câmara fria (onde são guardados os cadáveres e restos mortais de pacientes que morrerem dentro da unidade)".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebi em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para incluir na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID, sigla em inglês) o vício em videogames e em outras atividades ligadas ao universo em consonância com a nova classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS).".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, por intermédio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para incluir na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID, sigla em inglês) o vício em videogames e em outras atividades ligadas ao universo em consonância com a nova classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebi em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para a inclusão da musicoterapia nos tratamentos de pessoas que sofrem Alzheimer, e são tratadas dentro dos estabelecimentos de saúde Federais instalados dentro do Município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, por meio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para a inclusão da musicoterapia nos tratamentos de pessoas que sofrem Alzheimer, e são tratadas dentro dos estabelecimentos de saúde Federais instalados dentro do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebi em 16.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República "Michel Temer", que proceda ao estudo de viabilidade para, junto ao órgão competente, alterar a Resolução CNAS nº 09, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 25 subsequente, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais, para incluir a alínea "e", no inciso III do Art. 1º, para prever como serviço Sócio Assistencial, as famílias e visitantes de detentos, que, em visita ao presidiário, necessita pernoitar na cidade onde o preso está detido, por residir em outros municípios".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República "Michel Temer", que proceda ao estudo de viabilidade para, junto ao órgão competente, alterar a Resolução CNAS nº 09, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 25 subsequente, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais, para incluir a alínea "e", no inciso III do Art. 1º, para prever como serviço Sócio Assistencial, as famílias e visitantes de detentos, que, em visita ao presidiário, necessita pernoitar na cidade onde o preso está detido, por residir em outros municípios.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local." .

Cumpre ressaltar ainda, que o **Art. 178** estabelece que: A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II.....
III.....
IV.....
V....."

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suica

Receb. 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para a inclusão, no cartão do SUS da informação "portador de transtorno do espectro autista", para os cartões dos usuários que possuem o referido transtorno".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, por meio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para a inclusão, no cartão do SUS da informação "portador de transtorno do espectro autista", para os cartões dos usuários que possuem o referido transtorno.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suica

Receb. em 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 20 de Abril de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO - FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com o presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), Fernando Guerreiro, sobre o tema "Cultura em Salvador", na visão peculiar deste gestor e diretor teatral.
12h23	PLUGADO - LÊDA CHAVES	Artista se apresenta em mais um programa Plugado interpretando hoje a composição autoral "Amigo".
12h26	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HMG	André Luís vai ao Hospital Martagão Gesteira (HMG) em visita com Antônio Novaes, diretor administrativo.
12h50	PÍLULAS DA HISTÓRIA - BAIRRO CURUZU	Conheça mais sobre a história deste bairro, sede do Bloco Afro Ilê Aiyê, com a repórter Tarsila Alvarindo.
12h53	QUEM FAZ O QUÊ? - FARMACÊUTICO	Marcos Palmeira, farmacêutico, conversa sobre a profissão com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
13h16	PLUGADO - TOTTI VARJÃO	Ouça hoje neste programa "Plugado" a cantora "Totti Varjão" que apresenta-se hoje cantando "Só Seu".
13h19	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO II	Veja o museu e memorial CASA DO RIO VERMELHO, residência oficial do casal Jorge Amado e Zélia Gattai.
13h44	EU ACHO - ENTRETENIMENTO EM SALVADOR	Ouça a forma de pensar do administrador Wellington Santos sobre entretenimento noturno em Salvador
13h47	QUEM FAZ O QUÊ? - ANTIQUÁRIO	A repórter Mia Lopes visita loja com artigos raros e conhece melhor este ofício comercial de peças antigas.
14h10	EU INDICO - PESCA ESPORTIVA	Tarsilla Alvarindo vai na orla entrevistar os pescadores Ademário e Roni com esta dica de verão nos mares.
14h13	EXTRA-ORDINÁRIO - JOSÉ MEDRADO	"Religiões e Seus Limites na Atualidade" é tema da entrevista entre Osvaldo Lyra, Ticiane Bicelli e o líder conferencista mediúnico José Medrado, fundador da fundação social Centro Espírita Cavaleiros da Luz.
14h37	SOM NA CAIXA - GAB FERREIRA	Ouça neste programa a lindíssima voz da cantora Gab Ferreira interpretando a canção autoral "Desatina".
14h40	QUEM FAZ O QUÊ - POLÍCIA MILITAR	Conheça mais sobre a corporação secular da Polícia Militar da Bahia em reportagem de Rogério Aquino.
15h03	PÍLULAS DA HISTÓRIA – IRMÃ DULCE	A repórter Isabela Garrido ilustra a pessoa da beata Irmã Dulce , venerável "Bem-Aventurada" dos pobres.
15h06	DOCUMENTÁRIO - CARYBÉ	O jornalista José Barreto apresenta os fatos e informações deste ilustre artista plástico contemporâneo.
15h30	PÍLULAS DA HISTÓRIA - BAIRRO DA LIBERDADE	Neste programa a repórter Tarsilla Alvarindo retrata a história de um dos mais populosos bairros da cidade.
15h33	NOSENSE - CAJAZEIRAS	Confira a repórter Mia Lopes e o comediante Diego Barreto visitando com humor o bairro de Cajazeiras.
15h56	PLUGADO - NISE FERREIRA	Em acústico de voz e violão, artista interpreta "Resposta ao Tempo", sucesso gravado por Nana Caymmi.
16h00	SOM NA CAIXA - CAIAN	O cantor Caian canta neste programa a música "Ela é de Leão", composição em parceria com Daniel Farias.
16h23	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOAÇÃO MEDÚLA	Na reportagem com Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como podemos fazer a doação de medula óssea.
16h26	ADIVINHA ONDE É? - IGREJA DE SÃO BENTO	Descubra quem conhece a Igreja de São Bento em visita da repórter Mia Lopes a este templo beneditino.
16h50	PLUGADO - ALMAZEN	Ouça neste programa "Plugado" esta banda local apresentando-se com a composição autoral "Somos Um"
16h53	QUEM FAZ O QUÊ - AS GANHADEIRAS DE ITAPUÃ	Conheça com a repórter Mia Lopes o grupo tradicional do bairro de Itapuã que resgata a história da região.
17h13	PÍLULAS DA HISTÓRIA - LAURENTINA PUGAS	Visite a sala da Câmara Municipal que faz homenagem à primeira mulher eleita vereadora de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**